REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
SECRETARIA REGIONAL DA EDUCAÇÃO E RECURSOS HUMANOS

OFÍCIO CIRCULAR

DIREÇÃO REGIONAL DOS RECURSOS HUMANOS E DA ADMINISTRAÇÃO EDUCATIVA

DATA: 19/06/2012 N.º27 / 2012

SERVIÇO DE ORIGEM: DIREÇÃO DE SERVIÇOS DE RECURSOS HUMANOS DOCENTES

ENVIADO PARA:			
Gabinete do Secretário	☒	Delegações Escolares	☒
DRE	☒	Escolas Básicas e Secundárias	☒
DRPRE	☒	Escolas Profissionais Públicas	☒
DRQP	☒	Escolas Profissionais Privadas	☒
DRT	☒	Escolas Privadas	☒
IRT	☒	I.P.S.S.	☒
IDRAM	☒	Sindicatos	☒

ASSUNTO: **PORTARIA Nº 91-A/2008, DE 18 DE JULHO - MOBILIDADE DE PESSOAL DOCENTE PARA O ANO ESCOLAR 2012/2013**

Para efeitos de conhecimento e de execução, informa-se V. Exª que a Portaria nº 91-A/2008, de 18 de julho, relativa ao assunto identificado em epígrafe, bem como os modelos de destacamento, requisição, comissão de serviço e afetação, dos docentes, se encontram disponíveis na página desta Direção Regional na Internet no seguinte endereço eletrónico: www.madeira-edu.pt/drrhae

Alerta-se ainda, que os modelos tipo deverão ser enviados a estes serviços impreterivelmente até ao dia 29 de junho de 2012.

Com os melhores cumprimentos,

O DIRETOR REGIONAL DOS RECURSOS HUMANOS
E DA ADMINISTRAÇÃO EDUCATIVA

(Jorge Manuel da Silva Morgado)

/CP

REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA

JORNAL OFICIAL

Sexta-feira, 18 de Julho de 2008

I

Série

Número 84

Suplemento

Sumário

SECRETARIA REGIONAL DA EDUCAÇÃO E CULTURA

Portaria n.º 91-A/2008

Fixa as condições em que, por despacho do Secretário Regional da Educação e Cultura, poderão ser concedidos ao pessoal docente o destacamento, a requisição e a comissão de serviço.

SECRETARIAREGIONAL DAEDUCAÇÃO E CULTURA

Portaria n.º 91-A/2008

de 18 de Julho

O Decreto Legislativo Regional n.º 6/2008/M, de 25 de Fevereiro, que aprovou o Estatuto da Carreira Docente da Região Autónoma da Madeira vem enquadrar as formas de mobilidade remetendo as condições da mesma para implementação *à posteriori*.

Em sede de contagem de tempo de serviço procede-se à identificação das funções ou cargos que revestem natureza técnico-pedagógica, para efeitos de progressão e transição para o 6.º escalão da carreira dos docentes em regime de mobilidade no exercício de funções não docentes.

Assim, nos termos do n.º 3 do artigo 42.º, do artigo 64.º e do n.º 3 do artigo 67.º do Estatuto da Carreira Docente da Região Autónoma da Madeira, aprovado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 6/2008/M, de 25 de Fevereiro, conjugados com o n.º 10 do artigo 35.º do Decreto Legislativo Regional n.º 15-A/2006/M, de 24 de Abril, manda o Governo Regional da Madeira, pelo Secretário Regional de Educação e Cultura, o seguinte:

Capítulo I
Das condições de mobilidade

Artigo 1.º
Âmbito

O presente diploma fixa as condições em que, por despacho do Secretário Regional de Educação e Cultura, poderão ser concedidos ao pessoal docente o destacamento, a requisição e a comissão de serviço.

Artigo 2.º
Vínculo jurídico -profissional

Podem recorrer aos instrumentos de mobilidade previstos no artigo anterior os educadores de infância e os docentes dos ensinos básico e secundário dos quadros de escola, de zona pedagógica e de instituição de educação especial.

Artigo 3.º
Impressos

Os interessados deverão preencher um impresso próprio disponível nos estabelecimentos de educação/ensino públicos, particulares e cooperativos, instituições particulares de solidariedade social, escolas profissionais, Direcção Regional de Administração Educativa, Direcção Regional de Educação Especial e Reabilitação, Delegações Escolares, Universidade da Madeira e ainda nos serviços da Administração Regional Autónoma:

a) Modelo n.º 1, anexo a esta Portaria, para o destacamento;
b) Modelo n.º 2, anexo a esta Portaria, para a requisição;
c) Modelo n.º 3, anexo a esta Portaria, para a comissão de serviço;
d) Modelo n.º 4, anexo a esta Portaria, para a afectação.

Artigo 4.º
Prazos

Os requerimentos dos docentes referidos no artigo 3.º, deverão ser enviados à Direcção Regional de Administração Educativa, nos cinco dias seguintes à data da publicação da lista de colocações do concurso interno/externo para selecção e recrutamento do pessoal docente da educação pré-escolar e dos ensinos básico e secundário e, quando não haja lugar a concurso para lugares de quadro, mediante aviso a publicitar no Jornal Oficial da Região Autónoma da Madeira, no prazo que se fixa em 5 dias.

Artigo 5.º
Autorização da mobilidade

1-A autorização do destacamento, requisição ou comissão de serviço do docente é concedida após parecer do órgão de administração e gestão do estabelecimento de educação ou de ensino a cujo quadro pertence ou a cuja escola esteja afecto e no caso de mobilidade para entidades operantes do Sistema Desportivo Regional após parecer do Instituto do Desporto da Região Autónoma da Madeira.

2-A autorização prevista no número anterior deverá referir obrigatoriamente que se encontra assegurada a substituição do docente.

3-O destacamento, a requisição e a comissão de serviço produzem efeitos no início de cada ano escolar.

4-O disposto nos n.ºs 1 a 3 não é aplicável em caso de nomeação para cargo dirigente, ao exercício de funções em gabinetes dos membros do Governo, ou a outras funções na Administração Pública para as quais a lei exija a mesma forma de provimento, situação em que se aplica legislação própria.

Artigo 6.º
Comunicação

A decisão emitida sobre os pedidos de destacamento, requisição e comissão de serviço será comunicada aos interessados pelos serviços competentes da Direcção Regional de Administração Educativa, com conhecimento aos estabelecimentos de educação/ensino, a cujo quadro pertencem e para onde foi autorizada a respectiva mobilidade.

Artigo 7.º
Reclamação

Não haverá lugar a reclamação desde que a mobilidade se efectue para locais cuja preferência tenha sido manifestada pelo docente.

Capítulo II
Dos destacamentos

Artigo 8.º
Regra Geral

1 -Não é permitido o destacamento de docentes entre estabelecimentos públicos de educação/ensino, salvo por mecanismo de concurso, com as excepções previstas no artigo seguinte.

2 - É admitido o destacamento de docentes para funções não docentes que revistam natureza técnico-pedagógica nos termos do artigo 15.º, para departamentos da Secretaria Regional de Educação e Cultura e outros serviços e associações.

3 - Sempre que, por razões devidamente justificadas, nomeadamente acréscimo de carga horária, compensação do descanso semanal ou outras, a entidade proponente entenda acrescer à remuneração de origem do docente destacado um montante remuneratório suplementar, deverá fazer entrega na Direcção Regional de Administração Educativa, antes do início da actividade, requerimento do docente a solicitar autorização de acumulação de funções, nos termos da legislação em vigor, devendo juntar cópia do respectivo contrato, do qual constará obrigatoriamente a justificação, o montante mensal da remuneração e o prazo de duração do vínculo contratual e quando não haja, mediante uma declaração que contenha esses elementos.

4 - O montante remuneratório suplementar referido no número anterior não poderá, em caso algum, ultrapassar o correspondente ao vencimento base que o docente aufere, excepto se houver opção pela figura de requisição ou licença sem vencimento por um ano ou de longa duração, casos em que toda a responsabilidade financeira será da conta da entidade proponente.

Artigo 9.º
Excepções

1 - Excepcionalmente poderá ser autorizado o destacamento de docentes entre estabelecimentos de educação/ensino públicos num dos seguintes casos:

a) Docente portador de deficiência ou doença, ou que tenha a seu cargo descendente ou ascendente, portador de deficiência ou doença e sem possibilidade de transferência de responsabilidades;

b) Docente que se encontre a assegurar os cursos de educação e formação onde esta experiência se encontra actualmente a funcionar, bem como aquele que se encontre afecto a equipa multidisciplinar ao abrigo do Despacho n.º 31/2000, de 31 de Agosto, mediante parecer favorável do órgão de gestão da escola;

c) Docente colocado em estabelecimento de educação/ensino em concelho distinto ao da sua residência e que tenha a seu cargo e sem possibilidade de transferência de responsabilidade, descendentes menores de 10 anos;

d) Docente, que se encontre em situação de gravidez de risco;

e) Docente que se encontre em continuidade de funções nas actividades curriculares em escolas do 1.º ciclo do ensino básico;

f) Docente da educação especial cuja especialização e/ou experiência seja reconhecida como imprescindível em escolas, em estabelecimentos de educação e ensino de referência ou em unidades de ensino estruturado ou especializado.

2 - Nos casos previstos na alínea a) do n.º 1 as doenças ou deficiências são comprovadas pelo médico credenciado pela Direcção Regional de Administração Educativa da Secretaria Regional de Educação e Cultura, ou, no caso de crianças e jovens com deficiência, descendentes já avaliados pela Direcção Regional de Educação Especial e Reabilitação, por declaração emitida por esta última entidade.

3 - Nos casos previstos na alínea c) do n.º 1, o pedido de destacamento será apreciado, tendo em conta a distância que medeia entre o estabelecimento de educação/ensino de que o docente é titular de lugar de quadro e o concelho da sua residência devendo o seu pedido ser acompanhado do boletim de nascimento do menor, bem como de uma certidão das finanças comprovando a residência fiscal.

Artigo 10.º
Gravidez de risco

1 - Considera-se gravidez de risco, para efeitos da alínea d) do n.º1 do artigo anterior, aquela em que os factores de risco específico para a segurança e saúde da mãe ou do nascituro estejam directamente relacionados com a deslocação do local de residência habitual para o exercício dos seus deveres funcionais.

2 - O destacamento com base em gravidez de risco é apenas admitido para o exercício de funções docentes ou equiparáveis, em estabelecimentos de educação/ensino.

3 - O docente deve ser destacado para estabelecimentos de educação/ensino que, pelas suas características, reduza ao máximo a situação de risco.

Artigo 11.º
Outros documentos

A Direcção Regional de Administração Educativa poderá exigir aos requerentes a apresentação dos documentos que considere necessários.

Capítulo III
Das requisições

Artigo 12.º
Regra geral

1 - A requisição de docentes visa assegurar o exercício transitório de funções nos serviços da administração regional autónoma ou local.

2 - A requisição pode ainda visar:

a) O exercício de funções docentes em estabelecimentos de ensino superior;

b) O exercício de funções docentes de educação ou de ensino privado;

c) O exercício de funções docentes ou técnicas junto de federações desportivas que gozem do estatuto de utilidade pública desportiva;

d) O exercício temporário de funções em empresas dos sectores público, privado ou cooperativo;

e) O exercício de funções técnicas em comissões e grupos de trabalho;

f) O exercício de funções docentes no ensino e ou divulgação da língua e cultura portuguesas em instituições de ensino superior;

g) O exercício de funções em associações exclusivamente profissionais de pessoal docente.

3 - À mobilidade dos docentes entre os quadros da Região Autónoma da Madeira, da administração central e da administração da Região Autónoma dos Açores, é igualmente aplicável o regime de requisição.

4 - A entidade requisitante deve explicitar no seu pedido a natureza das funções a exercer pelo docente.

Capítulo IV
Duração da requisição e do destacamento

Artigo 13.º
Duração da requisição e do destacamento

1 - Os docentes podem ser requisitados ou destacados por um ano escolar prorrogável.

2 - A requisição ou o destacamento podem ser dados por findos, a qualquer momento, por conveniência de serviço ou a requerimento fundamentado do docente.

3 - Finda a mobilidade, o docente:

a) Regressa ao quadro de origem, ou

b) É reconvertido ou reclassificado em diferente carreira e categoria, de acordo com as funções que vinha desempenhando, os requisitos habilitacionais detidos, as necessidades dos serviços e o nível remuneratório que detenha, sendo integrado no serviço onde se encontra requisitado ou destacado em lugar vago do respectivo quadro ou mediante a criação de lugar, a extinguir quando vagar, aplicando-se com as devidas adaptações o disposto na lei geral.

Capítulo V
Das comissões de serviço

Artigo 14.º

Regra geral

1 - A comissão de serviço destina-se ao exercício de funções docentes na educação especial ou de outras para as quais a lei exija esta forma de provimento.

2 - O disposto no n.º 3 do artigo 13.º é aplicável igualmente ao pessoal docente em comissão de serviço nos termos do número anterior.

Capítulo VI
Tempo de serviço em funções não docentes

Artigo 15.º
Tempo de serviço em funções não docentes

1 - Na contagem do tempo de serviço docente para efeitos de progressão e transição ao 6.º escalão da carreira docente são considerados os períodos referentes à requisição, destacamento e comissão de serviço no exercício de funções não docentes que revistam natureza técnico-pedagógica, com avaliação de desempenho igual ou superior a Bom.

2 - Para efeitos do disposto no número anterior, entende-se por funções de natureza técnico-pedagógica as que, pela sua especialização, especificidade ou especial relação com o sistema de educação e ensino, requerem, como condição para o respectivo exercício, as qualificações e exigências de formação próprias do pessoal docente.

3 - São funções de natureza técnico-pedagógica, as exercidas em serviços educativos:

a) Museus;
b) Bibliotecas;
c) Casas do Povo;
d) Associações;
e) Serviços da Administração Pública Central, Regional Autónoma e Local;
f) Outras instituições.

4- São consideradas ainda funções de natureza técnico-pedagógica as exercidas em entidades operantes no Sistema Desportivo Regional.

5- O disposto nos números anteriores não prejudica a aplicação de legislação própria que salvaguarde o direito de progressão e transição ao 6.º escalão da carreira de origem pelo exercício de determinados cargos ou funções.

Capítulo VII
Disposições finais e transitórias

Artigo 16.º
Docentes não pertencentes aos quadros

1- Excepcionalmente pode ser autorizada a mobilidade de docentes não integrados na carreira.

2- Este tipo de mobilidade fica sujeita ao preenchimento de um impresso próprio, modelo n.º 4, disponível na Direcção Regional de Administração Educativa, ficando as regras para a sua entrega e fundamentação sujeitas ao previsto neste diploma.

Artigo 17.º
Gratificação de especialização

O disposto no n.º 5 do artigo 51.º e no artigo 59.º do Estatuto da Carreira Docente da Região Autónoma da Madeira aprovado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 6/2008/M, de 25 de Fevereiro, é aplicável aos docentes qualificados para a docência em educação e ensino especial, em regime de mobilidade na Direcção Regional de Educação Especial e Reabilitação.

Artigo 18.º
Falsas declarações

A prestação de falsas declarações é punida nos termos da lei penal.

Artigo 19.º
Revogação

É revogada a Portaria n.º 67/2007, de 10 de Julho.

Artigo 20.º
Entrada em vigor

1 - O presente diploma entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

2 - À mobilidade autorizada a partir do ano escolar 2008/2009 aplicam-se as regras constantes da presente Portaria.

Secretaria Regional de Educação e Cultura, aos 16 dias do mês de Julho de 2008.

O SECRETÁRIO REGIONAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA, Francisco José Vieira Fernandes

Anexo n.º 1 da Portaria n.º 91-A/2008, de 18 de Julho

Modelo n.º1

PROPOSTA DE DESTACAMENTO *Ano Escolar _____/_____*

IDENTIFICAÇÃO

Nome: .....

Bilhete de Identidade n.º .....Emissão ...../...../..... Arquivo .....

Data de Nascimento ...../...../..... Estado Civil ..... Telefone .....

Morada: .....

Freguesia: ..... Código Postal: ....

SITUAÇÃO PROFISSIONAL

Educação/Nível de Ensino: Pré-Escolar ☐ 1.º Ciclo do Ensino Básico ☐ 2.º Ciclo do Ensino Básico ☐

3.º Ciclo do Ensino Básico e Ensino Secundário ☐

Quadro de Nomeação Definitiva de Escola ☐

Quadro de Nomeação Definitiva de Zona Pedagógica ☐

Estabelecimento de Educação ou Ensino/Quadro de Zona Pedagógica a que pertence:

.....

.....

Estabelecimento de Educação ou Ensino onde se encontra a exercer funções: .....

.....

.....

Código do grupo de docência: .....

Encontra-se em regime de mobilidade? Sim ☐ Não ☐

Em caso afirmativo, indique a sua situação: Destacado ☐ Requisitado ☐ Comissão de Serviço ☐

Desde (tempo ininterrupto) Ano Escolar ...../..... Total de Anos .....

Local: .....

Anexo n.º 1 da Portaria n.º 91-A/2008, de 18 de Julho

MOTIVO DO DESTACAMENTO

(A preencher apenas quando se trate de algumas situações previstas no artigo 9.º da Portaria n.º 91-A/2008, de 18 de Julho)

a) Docente portador de deficiência ou doença, ou tenha a seu cargo descendente ou ascendente, portador de deficiência ou doença e sem possibilidade de transferência de responsabilidades ☐

b) Docente que se encontre a assegurar os cursos de educação e formação onde esta experiência se encontra actualmente a funcionar ☐

Docente que se encontre afecto à equipa multidisciplinar ao abrigo do Despacho n.º 31/2000, de 31 de Agosto ☐

c) Docente colocado em estabelecimento de educação/ensino em concelho distinto ao da sua residência que tenha a seu cargo, sem possibilidade de transferência de responsabilidade, descendentes menores de 10 anos ☐

d) Docente que se encontre em situação de gravidez de risco ☐

e) Docente que se encontre em continuidade de funções em Escolas do 1.º Ciclo do Ensino Básico ☐

f) Docente da educação especial cuja especialização e/ou experiência seja reconhecida como imprescindível em escolas, em estabelecimentos de educação e ensino de referência ou em unidades de ensino estruturado ou especializado ☐

PREFERÊNCIAS

Preferências:
[Apenas para os docentes abrangidos pelas alíneas a), c) e d) do n.º 1 do artigo 9.º da Portaria n.º 91-A/2008, de 18 de Julho]

..... Código .....
..... Código .....
..... Código .....
..... Código .....
..... Código .....
..... Código .....

Anexo n.º 1 da Portaria n.º 91-A/2008, de 18 de Julho

DOCUMENTOS ANEXOS
Declaração Médica ☐ ..... Declaração das Escolas (no caso de indicar a alínea b) do n.º 1 do artigo 9.º da Portaria n.º 91-A/2008, de 18 de Julho) ☐ ..... Boletim de Nascimento do menor nos termos da alínea c) do n.º 1 e do n.º 3 do artigo 9.º da Portaria n.º 91-A/2008, de 18 de Julho) ☐ .... Certidão das Finanças comprovando a residência oficial nos termos da alínea c) do n.º 1 e do n.º 3 do artigo 9.º da Portaria n.º 91-A/2008, de 18 de Julho) ☐ .....
ENTIDADE PROPONENTE
(A preencher apenas no caso de mobilidade proposta por serviços pertencentes à SREC, que não sejam escolas) Designação do serviço: .... Data: ..... O responsável: .....

Funchal,..... de .....de .....

.....

(Assinatura do docente)

Anexo n.º 1 da Portaria n.º 91-A/2008, de 18 de Julho

PARECERES	
Director do Estabelecimento de Educação/Ensino, Director/Presidente do Conselho Executivo/ Presidente da Comissão Instaladora:	Delegado Escolar:

Direcção Regional de Administração Educativa:	Direcção Regional de Educação:
O DIRECTOR REGIONAL	O DIRECTOR REGIONAL

Direcção Regional de Educação Especial e Reabilitação:	**DESPACHO**
O DIRECTOR REGIONAL	O SECRETÁRIO REGIONAL

Anexo n.º 2 da Portaria n.º 91-A/2008, de 18 de Julho

Modelo n.º2

PROPOSTA DE REQUISIÇÃO ***Ano Escolar _____/_____***

IDENTIFICAÇÃO

Nome: .....

Bilhete de Identidade n.º.....Emissão ...../...../..... Arquivo .....

Data de Nascimento ...../...../..... Estado Civil ..... Telefone .....

Morada: .....

Freguesia: ..... Código Postal: ....

SITUAÇÃO PROFISSIONAL

Educação/Nível de Ensino: Pré-Escolar ☐ 1.º Ciclo do Ensino Básico ☐ 2.ºCiclo do Ensino Básico ☐

3.ºCiclo do Ensino Básico e Ensino Secundário ☐

Quadro de Nomeação Definitiva de Escola ☐

Quadro de Nomeação Definitiva de Zona Pedagógica ☐

Estabelecimento de Educação ou Ensino/Quadro de Zona Pedagógica a que pertence:

.....

.....Código:.....

Estabelecimento de Educação ou Ensino/Serviço onde se encontra a exercer funções: .....

.....

.....

Código do grupo de docência: .....

Encontra-se em regime de mobilidade? Sim ☐ Não ☐

Em caso afirmativo, indique a sua situação: Destacado ☐ Requisitado ☐ Comissão de Serviço ☐

Desde (tempo ininterrupto) Ano Escolar ...../..... Total de Anos .....

Local: .....

Anexo n.º 2 da Portaria n.º 91-A/2008, de 18 de Julho

ENTIDADE PROPONENTE
Designação do serviço ou estabelecimento de educação/ensino: .... Natureza das funções a desempenhar: .... Data: ..... O responsável: .....
DECLARAÇÃO DE CONCORDÂNCIA DO DOCENTE
.... Data: ..... Assinatura: .....

Anexo n.º 2 da Portaria n.º 91-A/2008, de 18 de Julho

PARECERES	
Director do Estabelecimento de Educação/Ensino, Director/Presidente do Conselho Executivo/ Presidente da Comissão Instaladora:	Delegado Escolar:
Direcção Regional de Administração Educativa:	Direcção Regional de Educação:
O DIRECTOR REGIONAL	O DIRECTOR REGIONAL

DESPACHO
O SECRETÁRIO REGIONAL

Anexo n.º 3 da Portaria n.º 91-A/2008, de 18 de Julho

Modelo n.º 3

PROPOSTA DE COMISSÃO DE SERVIÇO ***Ano Escolar _____/_____***

IDENTIFICAÇÃO

Nome: .....

Bilhete de Identidade n.º .....Emissão ...../...../..... Arquivo .....

Data de Nascimento ...../...../..... Estado Civil ..... Telefone .....

Morada: .....

Freguesia: ..... Código Postal: ....

SITUAÇÃO PROFISSIONAL

Educação/Nível de Ensino: Pré-Escolar ☐ 1.º Ciclo do Ensino Básico ☐ 2.º Ciclo do Ensino Básico ☐

3.º Ciclo do Ensino Básico e Ensino Secundário ☐

Quadro de Nomeação Definitiva de Escola ☐

Quadro de Nomeação Definitiva de Zona Pedagógica ☐

Estabelecimento de Educação ou Ensino/Quadro de Zona Pedagógica a que pertence:

.....

.....

Estabelecimento de Educação ou Ensino onde se encontra a exercer funções: .....

.....

.....

Código do grupo de docência: .....

Encontra-se em regime de mobilidade? Sim ☐ Não ☐

Em caso afirmativo, indique a sua situação: Destacado ☐ Requisitado ☐ Comissão de Serviço ☐

Desde (tempo ininterrupto) Ano Escolar ...../..... Total de Anos .....

Local: .....

Anexo n.º 3 da Portaria n.º 91-A/2008, de 18 de Julho

ENTIDADE PROPONENTE
Designação do serviço: .... Natureza das funções a desempenhar: .... Data: ..... O responsável: .....
DECLARAÇÃO DE CONCORDÂNCIA DO DOCENTE
.... Data: ..... Assinatura: .....

Anexo n.º 3 da Portaria n.º 91-A/2008, de 18 de Julho

PARECERES	
Director do Estabelecimento de Educação/Ensino, Director/Presidente do Conselho Executivo/ Presidente da Comissão Instaladora:	Delegado Escolar:
Direcção Regional de Administração Educativa:	Direcção Regional de Educação:
O DIRECTOR REGIONAL	O DIRECTOR REGIONAL

DESPACHO
O SECRETÁRIO REGIONAL

Anexo n.º 4 da Portaria n.º 91-A/2008, de 18 de Julho

Modelo n.º 4

Ano Escolar _____/_____

PROPOSTA DE AFECTAÇÃO

IDENTIFICAÇÃO

Nome: .....

Bilhete de Identidade n.º .....Emissão ...../...../..... Arquivo .....

Data de Nascimento ...../...../..... Estado Civil ..... Telefone .....

Morada: .....

Freguesia: ..... Código Postal: .....

SITUAÇÃO PROFISSIONAL

Educação/Nível de Ensino: Pré-Escolar ☐ 1.º Ciclo do Ensino Básico ☐ 2.º Ciclo do Ensino Básico ☐

3.º Ciclo do Ensino Básico e Ensino Secundário ☐

Contratado ☐

Estabelecimento de Educação ou Ensino onde se encontra a exercer funções: .....

.....

Código do grupo de docência: .....

SITUAÇÃO ACTUAL

Encontra-se em regime de mobilidade? Sim ☐ Não ☐

Local: .....

.....

Anexo n.º 4 da Portaria n.º 91-A/2008, de 18 de Julho

SERVIÇO PROPONENTE
Designação do Serviço: .... Natureza das funções a desempenhar .... Data: ..... O responsável: .....
DECLARAÇÃO DE CONCORDÂNCIA DO DOCENTE
.... Data: ..... Assinatura: .....

Funchal, ... de .....de .....

.....

(Assinatura do docente)

Anexo n.º 4 da Portaria n.º 91-A/2008, de 18 de Julho

PARECERES	
Director do Estabelecimento de Educação/Ensino, Director/Presidente do Conselho Executivo/ Presidente da Comissão Instaladora:	Delegado Escolar:
Direcção Regional de Administração Educativa:	Direcção Regional de Educação:
O DIRECTOR REGIONAL	O DIRECTOR REGIONAL

DESPACHO
O SECRETÁRIO REGIONAL